

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o registro de preços para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, NAS TIPOLOGIAS (LOTES/GRUPOS DE ITENS) MANUTENÇÃO POR RECAPEAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (LOTE 1) E MANUTENÇÃO POR RECAPEAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS (LOTE 2),** nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste termo de referência e seus anexos.

1.2 – Os **grupos de itens (lotes)** pelos quais se procederá a disputa licitatória e respectivas estimativas de valores contratados através das respectivas atas de registro de preços, são os seguintes:

	A	C	D
Grupo de Itens	Percentual BDI (Conforme fixado em TR – Anexo I do Edital)	PERCENTUAL DE DESCONTO (sobre a tabela SINAPI/PE sem desoneração)	Estimativa Referencial de Valor Total do Grupo de Item, em reais (R\$), resultante da incidência do percentual de desconto sobre Preço Global de Estimado, com BDI, conforme TR e Orçamento Estimativo
Lote 1 – Manutenção por Recapeamento em Pavimentação Asfáltica	BDI de 19,61% (dezenove e sessenta e um por cento)	_____% (____por cento)	R\$ 541.121,57. (quinhentos e vinte e um mil reais e cinquenta e sete centavos)

 Quota 2 – Manutenção por Recapeamento em pavimentação em paralelepípedos graníticos	BDI de 19,61% (dezenove e sessenta e um por cento)	% (por cento)	R\$ 865.038,78 (oitocentos e sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)
--	---	--------------------------	---

- 1.3 A licitação processada mediante procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2024.
- 1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como como serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observada, na manutenção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedos graníticos) de vias públicas urbanas a ser executada, a preservação das características originais dos bens, limitando-se a atividades típicas de manutenção, de adequação e de adaptação dos bens imóveis, vedada a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5 Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas neste Termo de Referência e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.
- 1.6 O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/21.
- 1.7 A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de predefinição dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço total do serviço a ser executado será objeto de definição paulatina, na vigência da ata de registro de preços, com maior precisão por esta Prefeitura no curso da vigência da ata de registro de preços, consoante confirmação e especificações das respectivas demandas, assim como das respectivas disponibilidades financeira e orçamentárias.
- 1.8 Os pagamentos dos serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorrerão com base no percentual de desconto apresentado na proposta de preço sobre nos valores da tabela SINAPI da data do orçamento referencial (SINAPI 05/2025-Pernambuco) e composições

integrantes das planilhas componentes do orçamento analítico, observadas as disposições previstas neste edital e na Lei 14.133/21 sobre reajustes anuais.

1.8.1 Quanto aos itens do Orçamento Analítico referencial anexo a este termo de referência, não correspondentes a itens da Tabela SINAPI 05/2025 - Pernambuco, os quais são previstos na forma de composições, estes abrangem preponderantemente SINAPI 05/2025 (mais de 95% do peso das composições) e SICRO3 – 04/2025 - Pernambuco (apenas quanto a insumos/componentes de composição não previstos na SINAPI), sendo aplicado, na execução do contrato, o percentual desconto apresentado na proposta sobre os respectivos valores previstos, conforme quantitativos executados em cada contratação e respectivas medições;

1.9 A licitação será julgada pelo critério de MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI), em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência (art. 43, §2º da Lei 14.133/21), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, notadamente as contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II).

1.10 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses de contados da data da contratação, prorrogável no limite de que tratam os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de necessidade recorrente e permanente da Administração Municipal, notadamente dos órgãos demandantes da presente licitação.

1.12 O valor estimado da contratação é R\$ 1.406.160,35 (um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

1.13 Os quantitativos e as estimativas usadas como referência foram definidas com base, onde haverá demandas referentes à manutenção predial corretiva, calculados consoante metodologia e justificativas constantes neste termo de referência e no estudo técnico preliminar.

1.14 Grupo: é composto por apenas um único de item.

1.15 Justificativa de Agrupamento: Trata-se de objeto único, cuja inviabilidade de se segmentar em itens encontra-se justificada em estudo técnico preliminar.

1.16 Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de engenharia largamente oferecido no mercado nacional.

- 1.17 Tipo de licitação: Em virtude da natureza do objeto, o procedimento licitatório recomendado é o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, aferido pela MAIOR DESCONTO sobre a tabela de referência, SINAPI vigente no mês da elaboração da Planilha orçamentária, em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, do qual se destaca a justificativa da contratação:

O Município de Pesqueira, localizado no Agreste do Estado de Pernambuco, destaca-se como um importante polo regional, possuindo relevância econômica, cultural e turística, além de apresentar intensa circulação de veículos e pedestres em razão de suas atividades comerciais, industriais e de serviços. Sua malha viária urbana é composta por pavimentação em paralelepípedo e pavimento asfáltico, que interligam bairros, comunidades, equipamentos públicos essenciais (como escolas, hospitais e unidades de saúde) e vias de acesso a rodovias estaduais e federais.

Com o crescimento populacional e a expansão das atividades econômicas, a infraestrutura viária do município sofre uso contínuo e intenso, o que, associado às condições climáticas locais – caracterizadas por períodos de chuvas concentradas seguidos por longos períodos de estiagem e altas temperaturas –, acelera o desgaste dos pavimentos. Esse cenário favorece o surgimento de patologias comuns, como buracos, afundamentos, desníveis, trincas, desagregação do revestimento asfáltico e deslocamento de pedras em vias de paralelepípedo, comprometendo a segurança e a trafegabilidade.

A manutenção periódica das vias é fundamental para garantir condições adequadas de deslocamento, reduzir riscos de acidentes, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade da mobilidade urbana. A ausência de manutenção compromete não apenas a circulação de veículos, mas também o transporte coletivo, a coleta de resíduos, o transporte escolar e o escoamento da produção local, impactando diretamente a economia e a qualidade de vida da população.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Adicionalmente, conforme preconizam as boas práticas de engenharia viária e normas técnicas aplicáveis, como o Manual de Conservação Rodoviária do DNIT, é dever do gestor público manter as condições adequadas de uso da malha viária, garantindo segurança e conforto aos usuários. A recuperação preventiva e corretiva dos pavimentos, tanto em paralelepípedo quanto em revestimento asfáltico, é uma medida necessária para prolongar a vida útil da estrutura viária e evitar custos elevados com intervenções mais complexas no futuro.

Diante da natureza dinâmica e imprevisível das demandas, agravadas pelo tráfego crescente e pelas variações climáticas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, garantindo maior agilidade, qualidade e economicidade para a Administração Pública.

Essa medida assegura não apenas a conservação das vias e a funcionalidade da infraestrutura urbana, mas também o atendimento ao interesse público, garantindo à população de Pesqueira-PE condições seguras e adequadas de mobilidade, fomentando o desenvolvimento sustentável do município e a preservação do patrimônio público viário.

Com a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal para atendimento da demanda, existe a necessidade de contratação de empresa(s) previamente habilitada(s) e com a devida comprovação e expertise em manutenções, para prestação dos serviços constituídos como objeto deste Termo de Referência.

Quanto à fundamentação e respectivo enquadramento legal da contratação, esclarece-se:

A Lei n.º 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos — em seu art. 6º, incs. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

***Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

Sob a égide da nova lei, portanto o a atividade será enquadrada como obra quando I) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, II) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia da novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova a estrutura já existente. (...)

- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

*Assim sendo, a natureza da contratação aqui presente constata-se que tratar-se-á de **serviço de engenharia**, porquanto nas atividades de manutenção viária não se incorrerá em inovação do espaço.*

*Uma vez que a atividade seja classificada como **serviço de engenharia**, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

assim são definidos no art. 6º, inc. XXI, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

*Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se tem que o objeto título da pretendida contratação **se trata de natureza comum**, visto que é padronizável, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.*

*Com efeito, os **serviços de manutenção viária que pretende contratar são de amplo domínio do mercado e de padrão notório técnico**, inclusive observado em diversas e recorrentes contratações públicas por outros órgãos e pelo próprio Município com mesmo objeto, observadas as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção viária, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

ABNT NBR 7207:2021 – Terminologia e definições para pavimentação

ABNT NBR 15115:2004 – Execução de base estabilizada granulometricamente com emprego de agregados

ABNT NBR 15116:2004 – Execução de sub-base estabilizada granulometricamente com emprego de agregados

ABNT NBR 14987:2011 – Misturas asfálticas – Execução

ABNT NBR 15118:2004 – Misturas asfálticas a quente – Execução

ABNT NBR 16416:2015 – Pavimentação – Aplicação de ligante asfáltico por aspersão

ABNT NBR 12235:1991 – Execução de subleito em rodovias

ABNT NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificação

*Conclui-se, portanto, que os serviços de ora licitados **enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, observada, na manutenção viária a ser executada, a preservação das características originais dos bens, vedada a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;*

Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas no Termo de Referência, e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção viária.

*O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é **1406**.*

O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

A presente contratação será operacionalizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

Será utilizado o instrumento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Trata-se de solução (utilização de Sistema de Registro de Preços para manutenção viária) há muito tempo utilizada e consagrada pela prática administrativa, inclusive em várias recentes licitações

A utilização do registro de preço se justifica também pelo fato de não ser possível quantificar e estabelecer os quantitativos dos serviços pavimentação, reposição ou requalificação viária, pois ao longo do ano surgem inúmeros problemas nas vias que precisam ser solucionados.

A adoção do Sistema de Registro Preços para serviços comuns de engenharia, como os ora previstos, encontra amparo e disciplina específica especialmente no art. 82, § 5º e art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Importante destacar que, em consonância com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que a ordem de serviço, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

Desta feita, este registro de preços encontra-se respaldado nas hipóteses previstas no § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os quais determinam que para a contratação de bens ou serviços o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

No que se refere aos requisitos específicos do art. 85, estes restam plenamente atendidos porque:

Quanto ao inciso I (“existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional”), atende-se na medida em que os serviços de manutenção viária não possuem complexidade técnica e operacional, sendo de amplo domínio do mercado, com normas técnicas de amplo conhecimento, dispensam a realização de novos projetos por observarem estritamente os projetos pré-existent das vias, observando-se os limites de serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI, sem a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel (inciso XII art. 6º da Lei 14.133/2021).

Igualmente atende-se ao requisito fixado no inciso II “necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado”, face à recorrência e constância da necessidade dos serviços comuns de engenharia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

de manutenção viária, como já anteriormente destacado.

Quanto aos aspectos das licitação, destaca-se os seguintes parâmetros:

Poderão participar da licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Termo de Referência e Edital.

Quanto ao agrupamento em item único este se justifica no planejamento de execução contratual como meio de assegurar maior economicidade e eficiência para Administração, seja pela economia de escala, seja para a facilitação gestão e fiscalização contratual, visto que seria inviável tecnicamente, senão demasiadamente dispendiosa a fiscalização e gestão contratual de itens em separado, pelo que atendido o §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.

As mesmas razões (economia de escala e facilitação gestão e fiscalização contratual) se apresenta-se para o não fracionamento da licitação e da respectiva contratação

Não se opta pela utilização da inversão de fases no presente processo licitatório por não se encontrara, na fase de planejamento, fatores técnicos e administrativos, que justificassem a adoção da solução (inversão de fases), notadamente considerando-se inexistência de verificações de intercorrências em licitações anteriores quanto ao objeto ou prática geral por outros órgãos que indicassem a necessidade da medida.

O objeto da contratação não encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em face à respectiva não conclusão.

Em acréscimo às citadas fundamentações consignadas no ETP, destaca-se que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

A utilização do registro de preço se justifica também pelo fato de **não ser possível quantificar tampouco precisar os serviços de Manutenção por Recapeamento de vias pavimentadas com asfalto ou com paralelepípedos graníticos**, sendo referida impossibilidade de quantificação exata decorrente de impeditivos como: 1- a ausência de prévio levantamento de dimensão total da extensa malha viária urbana municipal, inclusive considerando a diversidade do tipo de pavimentações (asfalto e paralelepípedos graníticos), coexistente, porém sem quantificação prévia; 2- Impossibilidade de definição do percentual de manutenção sobre as diversas tipologias de pavimento, seja diante da heterogeneidade dos respectivos tempos de uso, de qualidade e resistência/fragilidade (mesmo nas mesmas tipologias), seja diante da diversidade de fatores (ex.: intensidade de uso e carga recebida, qualidade do solo/subsolo, inclinação...) que influenciam de forma desuniforme nos respectivos desgastes, danos (ex.: buracos, afundamentos, desníveis, trincas, desagregação do revestimento asfáltico, deslocamento de pedras em vias de paralelepípedo...).

Diante da essencialidade do objeto a ser licitado, solicita-se a tramitação do processo administrativo, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referidos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada, por meio de Ordem de Serviço
- 3.2. A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será formulada pelo núcleo de engenharia da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, através de profissional responsável, que após recebimento das demandas das demais secretarias envolvidas, especificará como os serviços deverão ser realizados prioritizados, de acordo com a sua urgência, constando a discriminação dos serviços a serem realizados e respectivo orçamento consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI, de referência (SINAPI 05/2024-Pernambuco), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora;
 - 3.2.1 Para itens específicos do orçamento em não exista exata correspondência SINAPI será realizada a respectiva adaptação de composição de custos a partir de insumos e composições da tabela SINAPI (SINAPI 05/2024-Pernambuco) e SICRO (SICRO3 – 04/2025 - Pernambuco), com base em fórmula tecnicamente adequada de composição de custo (que assegure aderência e observância dos custos a partir da tabela SINAPI e SICRO), consoante orçamentos analíticos referenciais em anexo ao Termo de Referência e edital.
- 3.3. A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será encaminhada à contratada, através do endereço eletrônico:
 - a) minuta de contrato;
 - b) Projeto básico, simplificado, observando-se as peculiaridades da intervenção de manutenção, assim como as especificações contidas neste termo de referência e normas técnicas aplicáveis;
 - c) Orçamento detalhado, incluindo respectivas composições, consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI e SICRO (SINAPI 05/2025), (SICRO 04/2025), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 19,61%);

- d) cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços;

3.3.1 O projeto básico simplificado, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados a cada ordem de serviço, nos termos do subitem 5.1.2.1, deverão ser elaborados por profissional competente de engenharia ou de arquitetura responsável, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, observando-se que se refere à ART, o que dispõe a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

3.3.2 A contratado terá o prazo de 2 dias úteis para apresentar eventuais apontamentos de inconformidade no orçamento e cronograma físico encaminhados juntamente à Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes neste termo de referência e condições de sua proposta;

- 3.4. O contrato deverá ser enviado assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva minuta juntamente com Ordem de Serviço referida no item 5.1;

- 3.5. Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

- 3.6. Ficará a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos insumos estejam com disponibilidade temporariamente escassa no mercado;

- 3.7. O não atendimento dos prazos previstos no item anterior sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o preço dos serviços requisitados;

- 3.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

- 3.8.1 Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos e preços unitários Tabelas da SINAPI e SICRO de referência (SINAPI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

MAIO/2025, SICRO ABRIL/2025, sem desoneração), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 19,61%);

- 3.9. Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI (MAIO/2025) e SICRO (ABRIL/2025), já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013., inclusive as relacionadas com:

3.9.1 Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;

3.9.2 Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável à realização dos serviços;

3.9.3 Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

3.9.4 Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pesqueira e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;

3.9.5 Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar;

- 3.10. Os Custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e serão realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

- 3.11. No tocante ao percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser aplicado em cada contratação, afora o desconto constante da proposta, observar-se-á as seguintes circunstâncias que podem levar à redução do percentual de BDI:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 3.11.1 Especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço de engenharia, se for o caso (art. 9º, § 1º, do Decreto n.º 7.983/2013; Súmula TCU n.º 253);
- 3.11.2 – Não serão demandados fornecimento exclusivos de materiais e equipamentos através da presente licitação, pelo que se dispensa a apresentação de BDI diferenciado na proposta;
- 3.11.3 No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, haverá cálculo do BDI com base na complexidade da aquisição, de forma justificada, em exceção à regra prevista no § 1º, do art. 9º do Decreto n.º 7.983/2013;
- 3.11.4 O BDI considerará tratamentos tributários diferenciados disponíveis para o serviço, em especial a possibilidade de incidência de desoneração;
- 3.11.5 5.11.4 – Adota-se como referência na proposta a tabela SINAPI sem desoneração, por ser compatível com o objeto licitado, propiciando competitividade isonômica e econômica em favor da Administração Municipal, mediante respectiva fixação de percentual limite;
- 3.11.6 Será sempre da responsabilidade de responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDOU, elaborar ordens de serviços, preferencialmente com apresentação de ART, Plantas (relacionadas à estrutura originária do objeto e detalhamento de áreas de ações de manutenção, vedadas previsões de intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel) Memoriais e Relatório Fotográfico, excetuando-se apenas em situações de extrema urgência para execução dos serviços (resultante da Ata de Registro de Preços), atendendo aos requisitos previstos no art. 6º XXV, no que cabível e da
- RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de confirmação do orçamento, bem como na subsequente contratação e execução;

- 3.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente de condições particulares, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
- 3.13. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 3.14. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas intervenções realizadas;
- 3.15. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);
- 3.16. Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentas a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;
- 3.17. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA;
- 3.18. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;
- 3.19. O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;
- 3.20. O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- 3.21. O PREÇO FINAL de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados o percentual de descontos dados na proposta

em relação às tabelas referenciais e ao BDI, referencial, observado o subitem 3.2;

- 3.22. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal da prestação com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- 3.23. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração;
- 3.24. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.
- 5.24.1 O deslocamento de qualquer equipe até o “ponto de atendimento” deverá ser precedido de comunicado à Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINFRA, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 5.24.2 Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material/peças – para a execução, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.24.3 A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas inconformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pesqueira, ficando ainda sujeito às penalidades previstas legalmente;

- 3.25. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades;
- 3.26. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, cuja execução não pode aguardar o cronograma de manutenção viária descrito no item anterior. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis;
- 3.27. Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada;
- 3.28. As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário e equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas e hidráulicas;
- 3.29. Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel vinculado à Prefeitura Municipal de Pesqueira, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;
- 3.30. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;
- 3.31. O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- 3.32. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços;
- 3.33. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a seu critério;

- 3.34. Os custos com o deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa, correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.35. Caso a CONTRATADA opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região, as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, correrão às suas expensas;

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 3.36. Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pela contratante, a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;
- 3.37. Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção viária nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 3.38. Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:

- **Pavimentação Asfáltica**

3.38.1 – Serviços Preliminares: Instalação de Placa de Obra

3.38.2 - Pavimento: Usinagem de Concreto Asfáltico, Fornecimento de Emulsão, Fornecimento de Cimento Asfáltico, Execução de Tapa Buraco, Sinalização com Fita Fixada em Cone

3.38.3 - Transporte: Carga de Mistura Asfáltica, Transporte com Caminhão de 18 m³ até 30 KM, Transporte com Caminhão de 18 m³ excedente à 30 KM

- **Pavimentação em paralelepípedos graníticos**

3.38.4 – Serviços Preliminares: Instalação de Placa de Obra

3.38.5 - Pavimento: Recomposição de Pavimento em Paralelepípedos, Sinalização com Fita Fixada em Cones,

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.39. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, conforme procedimento previsto no item 5.1 e seguintes. A execução será realizada sob demanda, considerando disponibilidade orçamentária e operacional, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, seguindo as tabelas de referência SINAPI/PE ou SICRO.
- 3.40. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;
- 3.41. A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- 3.42. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- 3.43. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;
- 3.44. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia para o respectivo fiscal/gestor da unidade;
- 3.45. Na apresentação das planilhas de medição para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 3.45.1 Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;

- 3.45.2 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
 - 3.45.3 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;
 - 3.45.4 Os boletins de medição deverão compor os seguintes documentos: boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, diário de obras.
- 3.46. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.
- 3.47. A CONTRATADA deverá manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiro Civil legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;

DA EQUIPE MÍNIMA DE TRABALHO CONTRATADA:

- 3.48. A equipe técnica mínima estimada a ser alocada para execução dos serviços objeto deste termo ser constituída (sem dedicação exclusiva de mão de obra), dos seguintes profissionais:
- 3.48.1 Administração da Obra: Engenheiro Civil; Encarregado;
 - 3.48.2 Mão de Obra: Pedreiros; Encanadores; Eletricistas; Pintores; serventes.
- 3.49. A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 3.50. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 3.51. Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o

CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;

- 3.52. Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. Além de providenciar a destinação para local apropriado, com caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação.
- 3.53. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- 3.54. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo:

DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA DA OS	TÉRMINO	STATUS	OB S
Serviço 1	XX	R\$ XX	XX/XX/XX X	XX/XX/ X	XX	1
Serviço 2	XX	R\$ XX	XX/XX/XX X	XX/XX/ X	XX	2
Serviço 3	XX	R\$ XX	XX/XX/XX X	XX/XX/ X	XX	3
Serviço 4	XX	R\$ XX	XX/XX/ X	XX/XX/ X	XX	4

1.1.1.1 *Nº da OS: Número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;*

1.1.1.2 *Descrição do Serviço: Descrição clara e sucinta do serviço em questão;*

1.1.1.3 *Local: Instalação/Prédio onde o serviço está sendo executado;*

1.1.1.4 *Valor: Valor, em reais, do orçamento para execução do serviço;*

1.1.1.5 *Data da OS: Data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;*

1.1.1.6 *Previsão de Término do Serviço: Data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;*

1.1.1.7 *Status: Detalhamento da situação em que se encontra o*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

serviço no momento da entrega do relatório;

1.1.1.8 *Observações Gerais: Comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;*

- 3.55. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;
- 3.56. A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade;

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 4.1.1 Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e Plano de Trabalho aprovado previamente pela Secretaria de Infraestrutura;
- 4.1.2 Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo Básico, bem como dos instrumentos convocatório e contratual;
- 4.1.3 Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste Termo de Referência, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;
- 4.1.4 Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 4.1.5 Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 4.1.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo Básico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 4.1.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.1.8 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
- 4.1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, toda documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;
- 4.1.10 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 4.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e respectivas medições, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 4.1.12 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho;
- 4.1.13 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 4.1.14 A Secretaria Municipal da Educação – SME poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 4.1.15 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.1.16 Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- 4.1.17 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 4.1.18 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 4.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 4.1.20 Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.1.21 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- 4.1.23 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.1.24 Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;
- 4.1.25 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- 4.1.26 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021;
- 4.1.27 Manter comunicação com a Secretaria de Infraestrutura através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo básico;
- 4.1.28 Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura e, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo Básico;
- 4.1.29 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.1.30 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

4.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 4.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 4.2.2 Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço “OS”, definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 4.2.3 Efetuar a gestão do contrato, através da Secretaria de Infraestrutura, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 4.2.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;
- 4.2.5 Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 4.2.6 Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- 4.2.7 Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços “OS”; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Preposto

5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

5.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e das respectivas diretrizes de atuação fixadas no Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024.

Fiscalização Técnica

6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;
- 6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas no Decreto Municipal nº 050/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Gestor do Contrato

8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, observadas as respectivas diretrizes de atuação fixadas no Decreto Municipal nº 050/2023, de 29 de dezembro de 2023.
- 8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.1 não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. Do recebimento

- 10.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 10.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 10.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021)
- 10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 10.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 10.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada em mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.28. A Administração deverá diligenciar, antes do pagamento, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indireta
- 10.29. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Prazo de pagamento

- 10.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,
- 10.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI), no mês de referência adotado na elaboração da Planilha orçamentária, qual seja SINAPI 05/2025 - Pernambuco.

Regime de execução

- 11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por PREÇO UNITÁRIO

Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, correspondente ao percentual mínimo de 0% de desconto da tabela SINAPI no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária.

- 11.4. A Proposta de preço deverá ser elaborada, nos termos do Modelo de Proposta estabelecido em anexo do edital, tendo como base as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.1 Na proposta de preço deverá constar:

- a) O Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), expresso em percentual (%), referente ao(s) lote(s) que o licitante concorrer;
- b) Preço Global da Proposta, em reais (R\$), resultante da incidência do percentual de desconto ofertado (percentual de desconto ofertado sobre a tabela SINAPI vigente à elaboração do orçamento referencial) sobre Preço Global de Estimado, com BDI, referente ao(s) lote(s) que o licitante concorrer;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos)
- d) Declaração de que no valor da proposta e nos respectivos preços unitários encontram-se incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra, com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, até a entrega final;
- e) Demais elementos constantes da termos do Modelo de Proposta (Anexo III do Edital).

10.4.2 – Os licitantes deverão, ainda, junto à proposta, encaminhar:

- a) Planilha com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), incidentes sobre os serviços, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme exige o artigo 56, §5º, da lei 14133/21.
- b) O atestado de vistoria ou declaração de que conhece os locais onde serão prestados os serviços, conforme item 2.8 deste edital;

11.5. Os licitantes, como limite de aceitabilidade da proposta, devem respeitar.

- a) O limite mínimo de 0 % de Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), vedada a apresentação de percentual negativo;
- b) Limite máximo de percentual de BDI informado de 19,61% não sendo aceita proposta com percentual de BDI superior. (OBS.: não terá implicação no critério de julgamento eventual percentual BDI inferior a 19,61%);

Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 11.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº
- 11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- 11.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo]de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 11.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.34.1A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia - CREA), em plena validade;
- 11.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 11.37.1 Para o Engenheiro Civil: serviços de pavimentação, com tipologia correspondente ao lote em que concorrer;

11.37.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, **segundo a curva ABC dos serviços estimados (em quantitativo correspondente a 50% do total estimado):**

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - LOTE 1 (Manutenção/Recapeamento Pavimentação Asfáltica)			
Código	Descrição	Unid.	Quantidade e (50% do estimado)
	FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL CAP 50/70 (COLETADO ANP MAIO/25) - INCLUSO ICMS, PIS, COFINS E TRANSPORTE ATÉ USINA NA REGIÃO DE CARUARU-PE	T	18,4155
	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 140 TON/H. AF_03/2020	T	291,247
	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E PINTURA DE LIGAÇÃO (BASE EM SINAPI 104387)	m ³	111,50

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - LOTE 2 (Manutenção/Recapeamento Pav. Paralelepípedos Graníticos)			
Código	Descrição	Unid.	Quantidade (50% do estimado)
	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO	m ²	4.330,00

 PREFEITURA DE PÊSQUEIRA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS MATERIAL AF 12/2020 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	m²	336,50
--	--	----------------------	---------------

11.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.406.160,35 (um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos)**, sendo:

12.1.1 A estimativa de preços para a presente contratação decorreu de cálculo lastreado em custo médio por metro quadrado, consoante especificações:

12.1.2 Para a estimativa de preço planilha de composição de custos utilizando os valores das Tabelas: SINAPI 05/2025.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

11.002 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, OBRAS E RODOVIAS

1088 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TAPA BURACO

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PESQUEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2025

Álvaro Cintra da Silva
Engenheiro Civil
CREA PE 182113850 3

Claudia Bethânia Bezerra Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.0 DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Pesqueira, localizado no Agreste do Estado de Pernambuco, destaca-se como um importante polo regional, possuindo relevância econômica, cultural e turística, além de apresentar intensa circulação de veículos e pedestres em razão de suas atividades comerciais, industriais e de serviços. Sua malha viária urbana é composta por pavimentação em paralelepípedo e pavimento asfáltico, que interligam bairros, comunidades, equipamentos públicos essenciais (como escolas, hospitais e unidades de saúde) e vias de acesso a rodovias estaduais e federais.

Com o crescimento populacional e a expansão das atividades econômicas, a infraestrutura viária do município sofre uso contínuo e intenso, o que, associado às condições climáticas locais – caracterizadas por períodos de chuvas concentradas seguidos por longos períodos de estiagem e altas temperaturas –, acelera o desgaste dos pavimentos. Esse cenário favorece o surgimento de patologias comuns, como buracos, afundamentos, desníveis, trincas, desagregação do revestimento asfáltico e deslocamento de pedras em vias de paralelepípedo, comprometendo a segurança e a trafegabilidade.

A manutenção periódica das vias é fundamental para garantir condições adequadas de deslocamento, reduzir riscos de acidentes, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade da mobilidade urbana. A ausência de manutenção compromete não apenas a circulação de veículos, mas também o transporte coletivo, a coleta de resíduos, o transporte escolar e o escoamento da produção local, impactando diretamente a economia e a qualidade de vida da população.

Adicionalmente, conforme preconizam as boas práticas de engenharia viária e normas técnicas aplicáveis, como o Manual de Conservação Rodoviária do DNIT, é dever do gestor público manter as condições adequadas de uso da malha viária, garantindo segurança e conforto aos usuários. A recuperação preventiva e corretiva dos pavimentos, tanto em paralelepípedo quanto em revestimento asfáltico, é uma medida necessária para prolongar a vida útil da estrutura viária e evitar custos elevados com intervenções mais complexas no futuro.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Diante da natureza dinâmica e imprevisível das demandas, agravadas pelo tráfego crescente e pelas variações climáticas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, garantindo maior agilidade, qualidade e economicidade para a Administração Pública.

Essa medida assegura não apenas a conservação das vias e a funcionalidade da infraestrutura urbana, mas também o atendimento ao interesse público, garantindo à população de Pesqueira-PE condições seguras e adequadas de mobilidade, fomentando o desenvolvimento sustentável do município e a preservação do patrimônio público viário.

Com a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal para atendimento da demanda, existe a necessidade de contratação de empresa(s) previamente habilitada(s) e com a devida comprovação e expertise em manutenções, para prestação dos serviços constituídos como objeto deste Termo de Referência.

Quanto à fundamentação e respectivo enquadramento legal da contratação, esclarece-se:

A Lei n.º 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos — em seu art. 6º, incs. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Sob a égide da nova lei, portanto o a atividade será enquadrada como obra quando I) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, II) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia da novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova a estrutura já existente. (...)
- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Assim sendo, a natureza da contratação aqui presente constata-se que tratar-se-á de **serviço de engenharia**, porquanto nas atividades de manutenção viária não se incorrerá em inovação do espaço.

Uma vez que a atividade seja classificada como **serviço de engenharia**, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, inc. XXI, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das

características originais dos bens;

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*".

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se tem que o objeto título da pretendida contratação **se trata de natureza comum**, visto que é padronizável, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Com efeito, os **serviços de manutenção viária que pretende contratar são de amplo domínio do mercado e de padrão notório técnico**, inclusive observado em diversas e recorrentes contratações públicas por outros órgãos e pelo próprio Município com mesmo objeto, observadas as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção viária, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

ABNT NBR 7207:2021 – Terminologia e definições para pavimentação

ABNT NBR 15115:2004 – Execução de base estabilizada granulometricamente com emprego de agregados

ABNT NBR 15116:2004 – Execução de sub-base estabilizada granulometricamente com emprego de agregados

ABNT NBR 14987:2011 – Misturas asfálticas – Execução

ABNT NBR 15118:2004 – Misturas asfálticas a quente – Execução

ABNT NBR 16416:2015 – Pavimentação – Aplicação de ligante asfáltico por aspersão

ABNT NBR 12235:1991 – Execução de subleito em rodovias

ABNT NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificação

Conclui-se, portanto, que os serviços de ora licitados **enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, observada, na manutenção viária a ser executada, a preservação das características originais dos bens, vedada a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas no Termo de Referência, e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção viária.

O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é **1406**.

O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

A presente contratação será operacionalizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

Será utilizado o instrumento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Trata-se de solução (utilização de Sistema de Registro de Preços para manutenção viária) há muito tempo utilizada e consagrada pela prática administrativa, inclusive em várias recentes licitações

A utilização do registro de preço se justifica também pelo fato de não ser possível quantificar e estabelecer os quantitativos dos serviços pavimentação, reposição ou requalificação viária, pois ao longo do ano surgem inúmeros problemas nas vias que precisam ser solucionados.

A adoção do Sistema de Registro Preços para serviços comuns de engenharia, como os ora previstos, encontra amparo e disciplina específica especialmente no art. 82, § 5º e art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor

na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Importante destacar que, em consonância com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que a ordem de serviço, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

Desta feita, este registro de preços encontra-se respaldado nas hipóteses previstas no § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os quais determinam que para a contratação de bens ou serviços o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

No que se refere aos requisitos específicos do art. 85, estes restam plenamente atendidos porque:

Quanto ao inciso I (*“existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional”*), atende-se na medida em que os serviços de manutenção viária não possuem complexidade técnica e operacional, sendo de amplo domínio do mercado, com normas técnicas de amplo conhecimento, dispensam a realização de novos projetos por observarem estritamente os projetos pré-existent das vias, observando-se os limites de serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI, sem a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel (inciso XII art. 6º da Lei 14.133/2021).

Igualmente atende-se ao requisito fixado no inciso II *“necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado”*, face à recorrência e constância da necessidade dos serviços comuns de engenharia de manutenção viária, como já

anteriormente destacado.

Quanto aos aspectos das licitação, destaca-se os seguintes parâmetros:

Poderão participar da licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Termo de Referência e Edital.

Quanto ao agrupamento em item único este se justifica no planejamento de execução contratual como meio de assegurar maior economicidade e eficiência para Administração, seja pela economia de escala, seja para a facilitação gestão e fiscalização contratual, visto que seria inviável tecnicamente, senão demasiadamente dispendiosa a fiscalização e gestão contratual de itens em separado, pelo que atendido o §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.

As mesmas razões (economia de escala e facilitação gestão e fiscalização contratual) se apresenta-se para o não fracionamento da licitação e da respectiva contratação

Não se opta pela utilização da inversão de fases no presente processo licitatório por não se encontrara, na fase de planejamento, fatores técnicos e administrativos, que justificassem a adoção da solução (inversão de fases), notadamente considerando-se inexistência de verificações de intercorrências em licitações anteriores quanto ao objeto ou prática geral por outros órgãos que indicassem a necessidade da medida.

O objeto da contratação não encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em face à respectiva não conclusão,

3.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, foram identificadas que as contratações de manutenção viária na cidade se concretizam sobretudo por meio de dois tipos de contratos: seja por contrato de manutenção viária com **dedicação exclusiva de mão de**

obra, seja por **manutenção viária por demanda**.

Quando analisados pontualmente os dois tipos de contratação, principalmente a questão da necessidade ou não de contratação de profissionais específicos para execução dos serviços, este é um dos pontos que mais evidencia a diferença entre as formas de contratação e os benefícios que podem advir com a mudança do tipo de contratação para os serviços de manutenção.

Nesse sentido, **a contratação por demanda** terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente da existência de demanda ou não, **reduzindo a zero o índice de ociosidade de mão de obra**.

Além dos aspectos inerentes ao pagamento por efetivo serviço prestado e executado, soma-se também o fato de que a disponibilidade orçamentária para um tipo de contratação seria total, pois haveria necessidade de garantir-se o recurso para pagamento daquela mão de obra contratada para dedicação exclusiva no ente/órgão, e na outra contratação **essa disponibilidade orçamentária seria mediante demanda e conforme a própria existência de recursos disponíveis ou não para aquela área**.

Portanto, não haveria necessidade de se empenhar todo o valor estimado da contratação, adequando-se de forma mais satisfatória aos ajustes orçamentários, seja para redução de recursos, seja para aumento de recursos para esse tipo de gasto específico.

Além de tudo que foi dito, a contratação por demanda, mediante percentual de desconto em tabelas oficiais (SINAPI), gera uma maior eficiência na execução dos serviços, já que a tabela SINAPI considera índices de produtividade para cada tipo de mão de obra e serviço que está sendo executado e **realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013**.

Então, podemos dizer que se **reduz a zero** os casos nos quais **a execução de serviços poderia demorar mais tempo** para serem concluídos e o órgão/ente continuaria com a obrigação de pagar aqueles profissionais mesmo assim, embora aplicando-se o IMR para eventuais descontos nos pagamentos à empresa, esse risco é inexistente nesta nova modalidade de contratação, porque o serviço somente será pago após sua conclusão e ateste pelo fiscal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Apresentamos a tabela a seguir para ilustrar as duas alternativas verificadas no mercado de forma mais objetiva:

TÓPICOS	CONTRATAÇÃO – MANUTENÇÃO VIÁRIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	CONTRATAÇÃO – MANUTENÇÃO VIÁRIA POR DEMANDA
MÃO DE OBRA / POSTOS FIXOS	SIM	NÃO
MÃO DE OBRA POR SERVIÇOS	NÃO	SIM
OCIOSIDADE DE MÃO DE OBRA	PODE OCORRER	NÃO OCORRE
NECESSIDADE DE RECAPTUAÇÃO	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	POR DEMANDA
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE	MENOR (DIFÍCIL AFERIÇÃO)	MAIOR (FÁCIL VERIFICAÇÃO)

Além disso, foram consideradas as contratações similares realizadas por outros órgãos/entes, na qual identificamos que esta modalidade de contratação tem sido bastante utilizada e tem trazido muitos benefícios quando comparadas com outras formas de contratação, melhorando o atendimento de várias necessidades da administração.

Apresentamos tabela infra com algumas contratações com objeto similar ao deste processo:

PROCESSOS LICITATÓRIOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA POR DEMANDA EM OUTROS ÓRGÃOS			
ÓRGÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO	VALOR
DOH DU / CELOE II	013/2025	Registro de preços com execução de serviços de pavimentação urbana, incluindo pedra granítica, CBUQ e blocos intertravados	não divulgado na página de resumo (orçamento interno)

 DOH DU / 011/2025 CELOE PREFEITURA DE PESQUEIRA		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS Pavimentação urbana com pavimento em pedra granítica, capeamento e recapeamento asfáltico (CBUQ) e pavimentação em blocos intertravados	no termo) não divulgado na página de resumo (orçamento interno no termo)
CEHAB-PE (Municipal / Caruaru – 5 ruas)	012/2025	Pavimentação urbana de 5 ruas no município de Caruaru-PE, com asfalto e/ou intertravado, em regime de contratação por demanda	R\$ 1.444.000,00

Considerando a comparação feita em relação às alternativas de soluções que atendam a necessidade da contratação e consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades podemos concluir que **a solução que mais atende as necessidades da administração é a contratação de manutenção viária por demanda.**

4.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Visando a melhor solução, esta área técnica apresenta abaixo as possíveis intervenções para resolver a problemática apresentada:

- **Solução 01: Solução sem Contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço.**

Descrição: Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores para o reparo e manutenção viária. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende se utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para as conservações corretivas, teria que realizar uma licitação para compra dos materiais necessários e também para o aluguel dos equipamentos.

Incompatibilidade: Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes e/ou escassos no quadro funcional desta Prefeitura, afastando desta maneira a solução interna da demanda uma vez que sequer há previsão de contratação, que deveria ser por meio de concurso público, de servidores capacitados ao fim e que hoje, tanto em efetivo total quanto em determinadas funções, esta Secretaria não dispõe de pessoal para o cumprimento desta alternativa. Para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas, muitas vezes sem ter tempo hábil para aguardar a compra. Também observamos que os equipamentos deveriam ser alugados, trazendo para a Prefeitura a responsabilidade pela manutenção destes, bem como, os riscos de improdutividade inerentes aos serviços, podendo onerar sobremaneira a

manutenção em questão.

- **Solução 02: Realização de Contratação de Mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço.**

Descrição: Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão-de-obra à parte CONTRATANTE sob o regime de cessão de mão de obra. Para esta alternativa também seria necessária a compra de materiais via processo licitatório e dos equipamentos a serem alugados.

Incompatibilidade: Como a natureza da conservação e reparo das edificações são esporádicas e sob demanda, o profissional passará uma grande parte do tempo ocioso. Além disso, a cessão de mão de obra o órgão, traz exigências como designação de servidores qualificados para fiscalização de serviços terceirizados de mão de obra exclusiva, demandando tempo para fins de verificação quanto a regularidade da contratada, acerca das obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando assim a responsabilização da Prefeitura, por possíveis causas trabalhistas. Conforme o caso anterior, referente aos materiais e equipamentos necessários, para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas, muitas vezes sem ter tempo hábil para aguardar a compra. Também observamos que os equipamentos deveriam ser alugados, trazendo para a Prefeitura a responsabilidade pela manutenção destes, bem como, os riscos de improdutividade inerentes aos serviços, podendo onerar sobremaneira a manutenção em questão, contrário ao princípio da eficiência.

- **Solução 03: Realização de Contratação de Empresa especializada.**

Descrição: Contratação de empresa especializada, através de realização de licitação, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados conforme a demanda, se encarregando a mesma de fornecer a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, sendo a mesma remunerada de acordo com os quantitativos executados.

Compatibilidade: O serviço será realizado sob demanda, de maneira imediata, minimizando os impactos ao bom funcionamento da conservação e mitigando os riscos tanto para os usuários quanto para a administração.

Mediante opções acima, torna-se evidente que a Solução 03 possui maior vantajosidade para a prefeitura, de forma a propiciar os serviços necessários para atender as necessidades dos usuários com menores custos e onerosidades para a administração.

A contratação destina-se a execução dos serviços de Conservação / Manutenção de Vias do Município. Desta forma, há de se manter em condições aceitáveis de funcionalidade, executadas e obedecendo as normas vigentes da ABNT.

5.0 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 *A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada, por meio de Ordem de Serviço*

5.2 *A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será formulada pelo núcleo de engenharia da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, através de profissional responsável, que após recebimento das demandas das demais secretarias envolvidas, especificará como os serviços deverão ser realizados priorizados, de acordo com a sua urgência, constando a discriminação dos serviços a serem realizados e respectivo orçamento consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI, de referência (SINAPI 05/2024-Pernambuco), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora;*

5.2.1 *Para itens específicos do orçamento em não exista exata correspondência SINAPI será realizada a respectiva adaptação de composição de custos a partir de insumos e composições da tabela SINAPI (SINAPI 05/2024-Pernambuco) e SICRO (SICRO3 – 04/2025 - Pernambuco), com base em fórmula tecnicamente adequada de composição de custo (que assegure aderência e observância dos custos a partir da tabela SINAPI e SICRO), consoante orçamentos analíticos referenciais em anexo ao Termo de Referência e edital.*

5.2.2

5.3 *A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será encaminhada à contratada, através do endereço eletrônico:*

- e) minuta de contrato;
- f) Projeto básico, simplificado, observando-se as peculiaridades da intervenção de manutenção, assim como as especificações contidas neste termo de referência e normas técnicas aplicáveis;
- g) Orçamento detalhado, incluindo respectivas composições, consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI e SICRO (SINAPI 05/2025), (SICRO 04/2025), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 19,61%);

h) cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços;

5.3.1 *O projeto básico simplificado, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados a cada ordem de serviço, nos termos do subitem 5.1.2.1, deverão ser elaborados por profissional competente de engenharia ou de arquitetura responsável, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, observando-se que se refere à ART, o que dispõe a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.*

5.3.2 *A contratado terá o prazo de 2 dias úteis para apresentar eventuais apontamentos de inconformidade no orçamento e cronograma físico encaminhados juntamente à Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes neste termo de referência e condições de sua proposta;*

5.4 *O contrato deverá ser enviado assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva minuta juntamente com Ordem de Serviço referida no item 5.1;*

5.5 *Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;*

5.6 *Ficará a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos insumos estejam com disponibilidade temporariamente escassa no mercado;*

5.7 *O não atendimento dos prazos previstos no item anterior sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o preço dos serviços requisitados;*

5.8 *Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;*

5.9 *Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos e preços unitários Tabelas da SINAPI e SICRO de referência (SINAPI MAIO/2025, SICRO ABRIL/2025, sem desoneração), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 19,61%);*

5.10 *Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI (MAIO/2025) e SICRO (ABRIL/2025), já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013., inclusive as relacionadas com:*

5.10.1 *Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não*

cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;

5.10.2 *Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável à realização dos serviços;*

5.10.3 *Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;*

5.10.4 *Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pesqueira e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;*

5.10.5 *Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar;*

5.11 *Os Custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e serão realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.*

5.12 *No tocante ao percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser aplicado em cada contratação, afora o desconto constante da proposta, observar-se-á as seguintes circunstâncias que podem levar à redução do percentual de BDI:*

5.11.1 *Especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço de engenharia, se for o caso (art. 9º, § 1º, do Decreto n.º 7.983/2013; Súmula TCU n.º 253);*

5.11.2 *– Não serão demandados fornecimento exclusivos de materiais e equipamentos através da presente licitação, pelo que se dispensa a apresentação de BDI diferenciado na proposta;*

5.11.3 *No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, haverá cálculo do BDI com base na complexidade da aquisição, de forma justificada, em exceção à regra prevista no § 1º, do art. 9º do Decreto n.º 7.983/2013;*

5.11.4 *O BDI considerará tratamentos tributários diferenciados disponíveis para o serviço, em especial a possibilidade de incidência de desoneração;*

5.11.5 *– Adota-se como referência na proposta a tabela SINAPI sem desoneração, por ser compatível com o objeto licitado, propiciando competitividade isonômica e econômica em favor da Administração Municipal,*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

mediante respectiva fixação de percentual limite;

5.11.6 Será sempre da responsabilidade de responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDOU, elaborar ordens de serviços, preferencialmente com apresentação de ART, Plantas (relacionadas à estrutura originária do objeto e detalhamento de áreas de ações de manutenção, vedadas previsões de intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel) Memoriais e Relatório Fotográfico, excetuando-se apenas em situações de extrema urgência para execução dos serviços (resultante da Ata de Registro de Preços), atendendo aos requisitos previstos no art. 6º XXV, no que cabível e da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de confirmação do orçamento, bem como na subsequente contratação e execução;

5.13 A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente de condições particulares, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

5.14 As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;

5.15 Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas intervenções realizadas;

5.16 Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

5.17 Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentas a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;

5.18 Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA;

5.19 Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;

5.20 O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 5.21** O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- 5.22** O PREÇO FINAL de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados o percentual de descontos dados na proposta em relação às tabelas referenciais e ao BDI, referencial, observado o subitem 3.2.5;
- 5.23** O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal da prestação com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- 5.24** Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração;
- 5.25** A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.
- 5.24.4 O deslocamento de qualquer equipe até o “ponto de atendimento” deverá ser precedido de comunicado à Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINFRA, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 5.24.5 Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material/peças – para a execução, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.24.6 A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas inconformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pesqueira, ficando ainda sujeito às penalidades previstas legalmente;
- 5.26** As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 5.27** — *As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, cuja execução não pode aguardar o cronograma de manutenção viária descrito no item anterior. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis;*
- 5.28** *Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada;*
- 5.29** *As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário e equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas e hidráulicas;*
- 5.30** *Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel vinculado à Prefeitura Municipal de Pesqueira, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;*
- 5.31** *A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;*
- 5.32** *O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;*
- 5.33** *Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços;*
- 5.34** *A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a seu critério;*
- 5.35** *Os custos com o deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa, correrão por conta da CONTRATADA;*
- 5.36** *Caso a CONTRATADA opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região, as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, correrão às suas expensas;*

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 5.37** *Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pela contratante, a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;*
- 5.38** *Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção viária nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;*

5.39 Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela

CONTRATADA:

- *Pavimentação Asfáltica*

5.39.1 – *Serviços Preliminares: Instalação de Placa de Obra*

5.39.2 - *Pavimento: Usinagem de Concreto Asfáltico, Fornecimento de Emulsão, Fornecimento de Cimento Asfáltico, Execução de Tapa Buraco, Sinalização com Fita Fixada em Cone*

5.39.3 - *Transporte: Carga de Mistura Asfáltica, Transporte com Caminhão de 18 m³ até 30 KM, Transporte com Caminhão de 18 m³ excedente à 30 KM*

- *Pavimentação em paralelepípedos graníticos*

5.39.4 – *Serviços Preliminares: Instalação de Placa de Obra*

5.39.5 - *Pavimento: Recomposição de Pavimento em Paralelepípedos, Sinalização com Fita Fixada em Cones, Execução de Pavimento em Paralelepípedos, Assentamento de Guia.*

5.40 – Condições de Execução

5.40 O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, conforme procedimento previsto no item **5.1** e seguintes. A execução será realizada **sob demanda**, considerando disponibilidade orçamentária e operacional, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, seguindo as **tabelas de referência SINAPI/PE ou SICRO**.

5.41

5.42 O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;

5.43 A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);

5.44 É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;

5.45 Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 5.46** Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia para o respectivo fiscal/gestor da unidade;
- 5.47** Na apresentação das planilhas de medição para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 5.46.1 Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
 - 5.46.2 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
 - 5.46.3 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;
 - 5.46.4 Os boletins de medição deverão compor os seguintes documentos: boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, diário de obras.
- 5.48** A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.
- 5.49** A CONTRATADA deverá manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiro Civil legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;
- Da Equipe mínima de trabalho contratada:*
- 5.50** A equipe técnica mínima estimada a ser alocada para execução dos serviços objeto deste termo ser constituída (sem dedicação exclusiva de mão de obra), dos seguintes profissionais:
- 5.49.1 Administração da Obra: Engenheiro Civil; Encarregado;
 - 5.49.2 Mão de Obra: Pedreiros; Encanadores; Eletricistas; Pintores; serventes.
- 5.51** A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 5.52** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

- 5.53** Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- 5.54** Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. Além de providenciar a destinação para local apropriado, com caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação.
- 5.55** Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- 5.56** Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo:

DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA DA OS	TÉRMINO	STATUS	OBS
Serviço 1	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/ X	XX	1
Serviço 2	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/ X	XX	2
Serviço 3	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/ X	XX	3
Serviço 4	XX	R\$ XX	XX/XX/	XX/XX/ X	XX	4

- 5.56.1.1** Nº da OS: Número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- 5.56.1.2** Descrição do Serviço: Descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- 5.56.1.3** Local: Instalação/Prédio onde o serviço está sendo executado;
- 5.56.1.4** Valor: Valor, em reais, do orçamento para execução do serviço;
- 5.56.1.5** Data da OS: Data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- 5.56.1.6** Previsão de Término do Serviço: Data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- 5.56.1.7** Status: Detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- 5.56.1.8** Observações Gerais: Comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;

5.57 *Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;*

5.58 *A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade;*

6.0 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1 *O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:*

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- Apresentação de Licença de Operação junto ao Órgão Ambiental competente.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

6.2 *Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.*

6.3 *A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das*

6.4 *peças envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.*

7.0 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1.1 *Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e Plano de Trabalho aprovado previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;*
- 7.1.2 *Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo Básico, bem como dos instrumentos convocatório e contratual;*
- 7.1.3 *Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste Termo de Referência, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;*
- 7.1.4 *Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;*
- 7.1.5 *Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;*
- 7.1.6 *Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo Básico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;*
- 7.1.7 *Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;*
- 7.1.8 *Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;*
- 7.1.9 *Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, toda documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 7.1.10** Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 7.1.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e respectivas medições, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 7.1.12** Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho;
- 7.1.13** Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 7.1.14** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 7.1.15** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.1.16** Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- 7.1.17** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 7.1.18** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

- 7.1.19** *Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;*
- 7.1.20** *Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;*
- 7.1.21** *Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;*
- 7.1.22** *Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:*
- 7.1.23** *Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;*
- 7.1.24** *Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;*
- 7.1.25** *Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;*
- 7.1.26** *Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021;*
- 7.1.27** *Manter comunicação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo básico;*
- 7.1.28** *Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Obras e, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo Básico;*
- 7.1.29** *Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;*
- 7.1.30** *Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;*

7.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 6.2.2 Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço “OS”, definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 6.2.3 Efetuar a gestão do contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 6.2.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;
- 6.2.5 Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 6.2.6 Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- 6.2.7 Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços “OS”; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, observando os procedimentos de controles internos previstos na RESOLUÇÃO TCNº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – SMDUO, por intermédio do fiscal do contrato formalmente designado, fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA;
- 7.3 Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados

diversos aspectos, dentre eles:

- 7.4 Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato; Aferição técnica dos trabalhos realizados; Avaliação de satisfação das unidades atendidas; Regularidade da mão de obra terceirizada quanto aos aspectos técnicos; Condições de segurança; Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes; Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras; Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos;
- 7.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato;
- 7.6 O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7 O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim.
- 7.8 Após as execuções contratuais, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada;
- 7.9 Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, a receberá definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.10 A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas;
- 7.11 A execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação deve atender às seguintes normas e práticas complementares: • códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; • instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; • normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

8. DO PRAZO CONTRATUAL

- 8.1** O Prazo contratual será de 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2o, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 8.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 8.2.1** Prestação regular dos serviços;
 - 8.2.2** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 8.2.3** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação, e;
 - 8.2.4** A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

- 9. Descrição da solução como um todo:** trata-se da prestação de serviços preventivo e corretivo, típicos do mercado da construção civil.

10. DO VALOR ESTIMADO

- 10.1** O valor global máximo estimado para os serviços é de **R\$ 1.406.160,35 (Um milhão e quatrocentos e seis mil cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos)**, valor este estimado com base na necessidade passada a este setor de engenharia, que tem como fontes de referência as Tabelas SINAPI 05/2025 e SICRO 04/2025.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Execução de serviços de manutenção viária no município de Pesqueira, com recapeamento em pavimentação asfáltica (Lote 1) e recapeamento em pavimentação em paralelepípedos graníticos (Lote 2)	R\$ 1.406.160,35

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.2 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 10.2.1** Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e *Plano de Trabalho* aprovado previamente pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras*;

- 10.2.2** Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo Básico, bem como dos instrumentos convocatório e contratual;
- 10.2.3** Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste *Termo de Referência*, todos os *EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual)*, necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: *Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;*
- 10.2.4** Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;
- 10.2.5** Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 10.2.6** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo Básico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.7** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.2.8** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
- 10.2.9** Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDUO, toda documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;
- 10.2.10** Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

preencherem as condições técnicas necessárias;

10.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e respectivas medições, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.2.12 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho;

10.2.12.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

10.2.12.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDUO, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.2.12.3 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.13 Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

10.2.13.1 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

10.2.13.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

10.2.13.3 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

10.2.14 Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;

10.2.14.1 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

10.2.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

10.2.15.1 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

10.2.15.2 Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;

10.2.16 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços que sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou sub-contratados;

10.2.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo* 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2.18 Manter comunicação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDUO, através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo básico;

10.2.19 Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura e, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo Básico;

10.2.20 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

10.2.21 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDUO,

refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a SMDUO, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

10.3 É de responsabilidade da licitante CONTRATANTE:

- 10.3.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 10.3.2** Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço “OS”, definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 10.3.3** Efetuar a gestão do contrato, através da *Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras*, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 10.3.4** Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;
- 10.3.5** Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 10.3.6** Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- 10.3.7** Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas *Ordens de Serviços “OS”*; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida após conferida e atestada a respectiva medição dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações pelo gestor do contrato, segundo as exigências administrativas em vigor;

- 12.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.2.1** Prazo de validade;
 - 12.2.2** A data da emissão;
 - 12.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.2.4** O período de prestação dos serviços;
 - 12.2.5** O valor a pagar, e
 - 12.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 12.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.4** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.4.1** Não produziu os resultados acordados;
 - 12.4.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.4.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 12.5** Os pagamentos serão efetuados pela respectiva secretaria gestora da edificação que houve execução dos serviços com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:
- 12.5.1** Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições dos serviços;
 - 12.5.2** Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
 - 12.5.3** Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, devidamente quitada por instituição bancária;

- 12.5.4** Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade;
- 12.5.5** Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade;
- 12.5.6** Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade;
- 12.5.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei 5.452, 1º de maio de 1943;
- 12.6** Havendo Irregularidade fiscal ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.7** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.8** Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizado ou determinado por escrito pelo titular do órgão ou entidade CONTRATANTE ou por quem o mesmo autorizar;
- 12.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 12.10** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 12.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação do IPCA.
- 13. REAJUSTE**
- 13.1** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de variação da tabela SINAPI quanto aos itens que compõem os orçamentos contratados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo **realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.;**

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1** A licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de Registro da contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente atualizado, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

- 14.1.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- 14.1.2 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características e quantidades:

**RECAPEAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (LOTE 01)**

DESCRIÇÃO	UND	QNTD.
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8
USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DEROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 140 TON/H. AF_03/2020	T	582,4944
FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C (COLETADO ANP MAIO/25) - INCLUSO ICMS, PIS, COFINS, E TRANSPORTE ATÉ USINA NA REGIÃO DE CARUARU-PE.	T	2,052
FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL CAP 50/70 (COLETADO ANP MAIO/25) - INCLUSO ICMS, PIS, COFINS E TRANSPORTE ATÉ USINA NA REGIÃO DE CARUARU-PE.	T	36,8311209
EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E PINTURA DE LIGAÇÃO (BASE EM SINAPI 104387)	M3	228
SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUNDO CONE.(BASE EM SINAPI 102656)	M	150
CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	228
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6840
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE:M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11058

RECAPEAMENTO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS (LOTE 02)

DESCRIÇÃO	UND	QNTD.
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS – INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/20	M2	8660

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	M	250
SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. (BASE EM SINAPI 102656)		M2	673
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020		M	460
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024			

14.1.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de manutenção viária.

14.1.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.1.5 Os atestados (capacidade técnico-operacional e técnico-profissional) deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável.

14.1.6 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

14.1.7 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

14.1.8 Sob pena de inabilitação todos os atestados e exigências apresentados deverão atender aos critérios estabelecidos neste edital, bem como em seu anexo I.

14.1.9 Todos os licitantes deverão apresentar, ainda:

14.1.9.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo deste Edital

14.1.10 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.1.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.1.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.1.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.1.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

14.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

14.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.6.1 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

15.1 *O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.*

15.2 *Antes do início dos serviços, o contratado deverá revisar o projeto básico dos serviços (que respeitará o projeto originário do imóvel) e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito nos serviços decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.*

15.3 *A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.*

15.4 *No Prazo de garantia estabelecido características dos materiais aplicados, em atendimento a periodicidade de manutenção corretiva conforme normas técnicas aplicáveis, inclusive a NBR 5674:2012*

16. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de reduzir o custo operacional da execução, ao tempo que se tem assegurado mecanismos de mitigação de riscos, tais como: a garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a previsão de sanções contratuais severas; a forma de execução e contratação paulatina, propiciada pela sistemática de SRP, possibilitando rescisão da ata em caso de verificação de má execução dos serviços.*

17. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Região da Sede e Zona Rural do Município englobando os prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pesqueira-PE.

18. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

18.1 No presente caso, poderá ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de serviços, em situações emergenciais, em que um prédio já esteja em processo de manutenção/reforma, mas apresente algum fator de imprevisibilidade, que não tenha sido

apontado no projeto básico e ordem de serviço anterior. Fazendo-se assim, com que haja possibilidade em algum momento de duas ou mais ordens de serviços sendo executadas simultaneamente na mesma edificação.

19. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual:

Iremos inserir a presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2024 para o exercício de 2025.

20. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de itens indispensáveis à administração pública, à melhor prestação de serviços, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos e equipamentos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.

21. Matriz de Risco: Conforme Anexo I

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento	
Risco-Chave	
Cód.	Descrição
1	Incorreta identificação de demanda
2	Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis

3	Estudos preliminares incorretos
4	Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado
5	Fracasso da licitação
6	Impugnação do edital

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento							
Risco Inerente							
Cód.	Impacto	Magnitudo	Probabilidade	Magnitudo	Descrição do Impacto	Nível de Risco	
1	1	Muito Baixa	2	Raro	Instrução processual inadequada	2	Baixo
2	1	Muito Baixa	2	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	2	Baixo



SECRETARIA DE

3	1	Muito Baixa	2	Raro	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	2	Baixo
4	5	Média	2	Raro	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Possibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	10	Médio
5	2	Baixa	1	Pouco Provável	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de manutenção não atendida. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	2	Baixo
6	2	Baixa	1	Pouco Provável	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.	2	Baixo

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento		
Cód.	Ação Preventiva Responsável	Ação de Contingência Responsável
1	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.



3	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do objeto e condições necessárias em editais.
6	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio.

Matriz de Riscos – Gestão e Execução

Matriz de Riscos – Gestão e Execução	
Risco-Chave	
Cód.	Descrição
1	Execução de objeto contratual em desacordo com o contrato
2	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade
3	Períodos de chuva fora da previsibilidade local

4	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato.
5	Execução do objeto em desacordo com o contrato
6	Falta de pagamento à contratada

Matriz de Riscos – Gestão e Execução

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento						
Risco Inerente						
Cód.	Impacto	Magnitude	Probabilidade	Magnitude	Descrição do Impacto	Nível de Risco
1	2	Baixa	2	Raro	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4 Baixo
2	2	Baixa	1	Pouco Provável	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços	2 Baixo
3	2	Baixa	1	Pouco Provável	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior	2 Baixo
4	2	Baixa	1	Pouco Provável	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	2 Baixo
5	2	Baixa	2	Raro	Não atendimento da demanda do órgão.	4 Baixo
6	2	Baixa	2	Raro	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	4 Baixo

Matriz de Riscos – Gestão e Execução

Matriz de Riscos - Gestão e Execução		
	Ação Preventiva Responsável	Ação de Contingência Responsável
Cód.		
1	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais
3	NÃO HÁ.	Caberá à CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

22. **Providências prévias a serem adotadas pela Administração:** No presente caso, a Administração deverá adotar providências de forma prévia à celebração do contrato, tais como: adaptações no ambiente da unidade requisitante para o adequado armazenamento de eventuais itens a serem adquiridos para serem estocados, dentre outras providências inclusive do momento posterior, ou seja, da fase de execução contratual. Recomenda-se a capacitação dos servidores e demais agentes públicos que atuarão no recebimento e ateste dos serviços, e na

plena execução do contrato e das soluções que decorrerem da aplicação dos materiais nos mais diversos objetivos da gestão.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o menor preço global estimado, nos seguintes termos:

23.1.1 A partir do valor estimado, determinar-se-á o percentual de desconto ÚNICO, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços constantes das tabelas de referência oficiais (**SINAPI E SICRO**), que vierem a ser empregados em serviços, nos termos do **Decreto 7.983/2013** ou de suas eventuais alterações;

23.1.2 Sobre o custo com desconto, incidirá parcela de BDI, limitado ao valor máximos de 24,92% (vinte e quatro e noventa e dois por cento);

23.1.2.1 Serão desclassificadas propostas que ofertarem taxas de BDI superiores às constantes desse Termo de Referência, por serem desvantajosas à Administração, vez que, a partir da fixação do preço global estimado, um BDI maior acarretará um menor volume de serviços executados;

23.1.2.2 Serão desclassificadas propostas que detalharem taxas de BDI com cifras zeradas ou irrisórias para as parcelas de Rateio de Administração Central, Riscos Seguros, Garantias, Lucro e Impostos;

23.2 O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa;

23.3 A proposta de preços, observado os critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada da seguinte forma:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS
A = VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO SEM BDI (R\$ 2.001.280,81)	R\$ 1.406.160,35
B = DESCONTO ÚNICO COM ATÉ DUAS CASA DECIMAIS SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIAS OFICIAIS (%)	
C = SUB-TOTAL ² (A-B)	
D = BDI, OBSERVADOS OS LIMITES NO ITEM(%)	
E = PREÇO GLOBAL ESTIMADO (C+D)	

24. Posicionamento conclusivo: Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução dos serviços em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, para atendimento da demanda exarada.

Considerando:

- A condição atual das vias, que necessitam de manutenção, corretivas rotineiras e preventivas periódicas, e ou emergenciais;
- As obrigações institucionais da Prefeitura Municipal de Pesqueira;
- A necessidade de se garantir a funcionalidade constante e segura nas edificações pertencentes ao município;
- Todo o exposto e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Declara-se a necessidade e viabilidade de contratação dos serviços indicados neste ETP

Pesqueira, 07 de agosto de 2025.

Álvaro Cintra da Silva
Engenheiro Civil
CREA PE 182113850 3

Claudia Bethânia Bezerra Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras